



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

LEI Nº 0768/2009

**EMENTA:** Estabelece as diretrizes para o exercício de 2010 e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BREJAO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no Artigo 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com o Artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, com a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício econômico-financeiro de 2010 que compreendem:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para execução e elaboração dos Orçamentos do Município, atendendo-se ao disposto no Art. 63, III da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - a organização e a estrutura do Orçamento Geral, Fiscal e da Seguridade Social ;
- IV - a administração da dívida e captação de recursos;
- V - a política e despesas de pessoal;
- VI - o controle de Fundos e aplicações específicas;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município, compreendendo, alteração, adaptação ou elaboração de Novo Código Tributário Municipal;
- VIII - outras disposições.

1





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

## CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As Metas e as Prioridades para o Exercício Financeiro de 2010, são as constantes do **ANEXO I – PRIORIDADES E METAS** que integram esta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial daquelas voltadas para o enfrentamento da pobreza e a garantia dos direitos fundamentais da população;

II - ampliação de instrumentos políticos de controle das ações municipais pela sociedade civil organizada, visando à maior transparência dos atos públicos;

III - modernização dos métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas.

IV - universalização das diretrizes sociais e contribuição para a superação da pobreza;

**Parágrafo Único** – Quando da elaboração da Proposta Orçamentária, o Prefeito Municipal estabelecerá por Decreto a estrutura e a codificação dos Programas e seus desdobramentos.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - O **Projeto de Lei Orçamentária** para o exercício financeiro de 2010 será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013 e nesta Lei, observadas as normas federais, estaduais e Lei Complementar 101/2000 e compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo e dos Fundos.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - **Programa** – conjunto de ações articuladas, orientadas por um objetivo que resulte na produção de bens e serviços oferecidos para a sociedade ou Estado, podendo ainda estar alinhado com a missão institucional de um órgão ou entidade integrante do Poder Público.

2





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

II - **Projeto** – instrumento de programação, voltado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais decorre um produto ou resultado que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

III - **Atividade** – um instrumento de programação voltado para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo.

IV - **Operações Especiais** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Os programas, as atividades e/ou projetos poderão ser desdobrados em subtítulo, bem como expandidos com novas modalidades de indicações, formalizados por Portaria Municipal, especialmente para atender ao controle de localização, identificação de recursos, controle de custos e de outros detalhamentos que se apresentem necessários a uma maior e melhor transparência da gestão municipal, podendo ser incluído quando da elaboração da Lei Orçamentária e no Plano de Contas da Contabilidade, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º - As Categorias de Programação de que trata esta Lei serão identificadas na Lei Orçamentária: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e ações, compatibilizados com o Plano Plurianual.

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e dos Fundos, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhada por Categoria de Programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesas com suas respectivas dotações, adotando-se as classificações de Receita e de Despesa, de conformidade com as Portarias do Ministério do Planejamento.

§ 1º - A Reserva de Contingência prevista no Art. 19, § 2º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

§ 2º - As Unidades Orçamentárias, quando for o caso, serão agrupadas em Órgãos Orçamentários, entendidos como sendo os de maior nível de classificação institucional.

Art. 6º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei Orçamentária Anual terão por base:

I - A compatibilidade entre as Receitas e as Despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2010.

II - A discriminação da Despesa dar-se-á por programas e pela natureza de despesas, expressas em moeda corrente de Junho de 2009.

III - A previsão de Despesas para amortização de financiamentos contratados pelo Município.

IV - Os agrupamentos de Despesas, de modo a evitar que sejam realizados os mesmos Projetos e Atividades por diferentes Unidades Gestoras, com a mesma finalidade.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde, de natureza contábil, será executado em uma unidade orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, por Categorias de Programação específicas, as dotações destinadas:

I - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;

II - às ações relativas à estratégia de renda mínima;

III - às destinadas às subvenções econômicas;

IV - ao pagamento de precatórios judiciais;





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho  
CNPJ: 12.660.494/0001-10

V - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;

VI - às despesas relativas à educação e saúde, de forma a se apurar os limites constitucionais;

VII - às despesas para atendimento aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos às contrapartidas.

**Art. 9º** - As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 10** - Quando da apuração bimestral da receita própria for constatado que a receita realizada não atingiu o valor correspondente a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista, o Chefe do Poder Executivo Municipal promoverá, por ato próprio, o contingenciamento das despesas de forma proporcional ao montante destinado a cada Unidade Orçamentária, conforme disposto no Art. 9º da LRF.

**§ 1º** - A limitação de empenho e movimentação financeira será estabelecida por ato do Poder Executivo que fixará o percentual de limitação para o conjunto de Projetos, Atividades e Operações Especiais e a participação do Poder Legislativo sobre o total das dotações iniciais, constantes da Lei Orçamentária para 2010, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da Receita Prevista, ainda que parcial.

**§ 2º** - Não serão objetos do contingenciamento de que trata este Artigo, as despesas relativas ao pagamento de pessoal, juros e amortização da dívida, as vinculadas às transferências voluntárias, bem como as decorrentes de fundos constituídos com recursos próprios.

**§ 3º** - Terão prioridade, como fontes de recursos para a limitação de empenho a adoção das seguintes medidas:

- I - redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II - eliminação de horas extras;
- III - demissão de servidores contratados por tempo determinado e ocupantes de cargos comissionados;
- IV - redução de gastos com combustíveis.





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

§ 4º - Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um dos Poderes tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

**Art. 11** – O Projeto da Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

- I - mensagem encaminhando o Projeto de Lei;
- II - texto da lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, do Legislativo e dos Fundos Especiais;
- IV- demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental para fins do cumprimento do Artigo 212 da Constituição Federal e do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- V - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e a Despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do Orçamento de Investimentos na forma definida nesta Lei;
- VII - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas da saúde, para fins do disposto pela Emenda Constitucional nº 29/2000;
- VIII – demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com a respectiva destinação.
- IX - plano de aplicação para cada Fundo Especial, sendo observadas as deliberações dos respectivos Conselhos.

**Art. 12** – A concessão de subvenções sociais pelo Município deverá estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e cultural.

**Parágrafo Único** – A concessão de subvenções sociais observará o disposto em legislação municipal específica e será articulada e conjugada com os programas





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

estabelecidos no Plano Plurianual 2010, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como as normas regulamentares pertinentes.

**Art. 13** – Na programação da Despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora;

III – classificadas como atividades, dotações que visem o desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo, bem como classificar como projetos, ações de caráter continuado.

**Art. 14** – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do Art. 166, § 3º da Constituição federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos;

III - dotações referentes a obras previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta e não concluídas.

**Art. 15** – Na programação de investimentos em obras da Administração Direta e Indireta, considerando o imperativo da LRF, será observado o seguinte:

I - os projetos já indicados terão prioridade sobre os novos;

II - os projetos novos somente serão programados quando:

a) - comprovada a sua viabilidade técnica, econômica e financeira, através de quadros demonstrativos;

b) - não aplicar anulação de dotação destinada a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Art. 16** – O Poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedem às previsões constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2010 em decorrência do processo inflacionário verificado durante o exercício financeiro, ou, decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - movimentar inteiramente o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2010/2013;

§ 2º - Deverá ser incluída na programação orçamentária, dotação global com título de “Reserva de Contingência” no limite de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício que será utilizada para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preceitua o Art. 5º, III da LRF.

**Art. 17** – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto no Art. 16 da LRF, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no Artigo 24, I e II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## CAPITULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 18** – A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**Art. 19** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2010 as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou em perspectivas de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na LRF.

8





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Art. 20** – Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas a operações de crédito contratadas ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas à Administração até 30 de Junho de 2009, observados o disposto nos Artigos 32 e 33 da LRF.

## CAPITULO VI DA DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 21** – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recursos para pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, a empregado de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista, por serviços de consultoria e assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

**Art. 22** – Para efeito do disposto nos Artigos 37, V e X e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como da LRF, fica estabelecido:

- I - criação de cargos na administração do Município, quando da ampliação das atividades existentes ou criação de novas atividades ou serviços;
- II - realização de concurso público para preenchimento de cargos;
- III - realização de estudo e implantação de reestrutura municipal, planos de cargos e carreiras do funcionário público e outros instrumentos de legislação municipal;
- IV - realização de estudos para a criação e implantação de novas secretarias;
- V - expansão dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se não existirem cargos vagos a preencher e prévia dotação orçamentária para atender a referida despesa, limitando-se ao que prescreve o Artigo 71 da LRF;
- VI - contratação, em caso de excepcional interesse público, de pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no Artigo 37, IX, da Constituição Federal e na legislação municipal;
- VII - concessão aos servidores, das vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município e dos Planos de Carreira;





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

VIII – contabilização com título específico, no grupo de pessoal, das despesas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

IX - admissão de estagiários.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que simultaneamente:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou, quando se tratar de cargo ou categoria total ou parcialmente extinta.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento), sendo autorizada apenas nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde que estejam em situações de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 23** – Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limite para elaboração das despesas de pessoal a folha de Junho de 2009, observado o limite percentual estabelecido no Artigo 71 da LRF, excluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral sem diferenciação no índice de reajuste de reajuste salarial a ser concedido aos servidores municipais.

**Parágrafo Único** – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites constitucionais vigentes e os dispostos na LRF.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

10





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Art. 24** – O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive de Contribuição de Melhoria, se for o caso.

**Art. 25** – A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**Art. 26** – O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária e incentivos fiscais:

I - atualização do cadastro imobiliário fiscal

II - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

III - estruturação da atividade de fiscalização tributária;

IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos.

**Art. 27** – Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará ao Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao orçamento através de abertura de créditos adicionais.

**Art. 28** – Qualquer projeto de lei que conceda ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2010, somente serão aprovados caso indique, fundamentalmente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada e ainda estar acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes;

II - medida de compensação do período mencionado no “caput” deste artigo por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação ou contribuição.

**Art. 29** – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de lei já enviada ao Legislativo, desde que identificadas as despesas que ocorrerão à conta dos respectivos recursos.

11





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Parágrafo Único** – Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio da Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este Artigo deverão ser canceladas, mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei pelo Executivo.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 30** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão, observando o princípio da publicidade, permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos Artigos 48 e 49 da LRF.

**Parágrafo Único** – Para atender ao disposto neste Artigo, competirão ao Poder Executivo divulgar as seguintes informações:

- I - as estimativas de receitas de que trata o Artigo 12, § 3º da LRF;
- II - a Proposta de Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III - a execução orçamentária com detalhamento das ações;
- IV - relatórios resumidos da execução orçamentária e o de gestão fiscal, apresentados pelo Prefeito em audiência pública, conforme disposto nos Artigos: 52, 53, 54 e 55 da LRF;
- V - quadro demonstrativo, referente à revisão das metas estabelecidas no Plano Plurianual, através do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010.

**Art. 31** – O Poder Executivo implementará o Sistema de Acompanhamento de Projetos, objetivando o gerenciamento do custo constante em cada projeto ou atividade previsto na categoria de programação das unidades gestoras, através de relatório de gestão.

**Art. 32** – A Lei Orçamentária conterà dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

12



assinado por: 185

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Art. 33** – A abertura de créditos suplementares ao Orçamento da Câmara, resultantes da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias, será aprovada por deliberação da Mesa Diretora até os limites legalmente estabelecidos e encaminhado ao Poder Executivo para as providências cabíveis.

**Art. 34** - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês sob a forma de duodécimo, conforme determina o Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 35** – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for encaminhado pelo Legislativo para sanção pelo Prefeito até o dia 31 de Dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais até sua efetiva aprovação.

**Art. 36** – A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no Art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada através de Decreto, obedecendo ao prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte dos recursos identificada como saldo financeiro do exercício anterior, independentemente da receita a conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 37** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, usando como fonte de recurso o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, através de balanço e comprovado através do extrato bancário com posição em 31 de Dezembro de 2009, desde que não comprometidos com as despesas registradas em Restos a Pagar.

**Art. 38** – As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subseqüentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto anterior.

**Art. 39** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado mediante convênio, ajuste ou termo congênere.

**Art. 40** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 41**– Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Seções em, 02 de Outubro de 2009

**ERIVAN LOPES PEIXOTO**  
Presidente





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho  
CNPJ:12.660.494/0001-10

## ANEXO I DAS METAS E PRIORIDADES PARA 2010

O presente ANEXO, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e o seu conteúdo se destina a orientar a elaboração e execução do orçamento do exercício, tendo por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e as prioridades da Administração Pública Municipal, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, traduzidas conforme abaixo se configura:

### ANEXO I ÁREAS E AÇÕES PRIORITÁRIAS DE ATUAÇÃO

Área de Atuação 01 – LEGISLATIVO	
Objetivos	Ações Prioritárias
Assegurar as condições necessárias ao desenvolvimento das atividades de fiscalização e controle das ações do Poder Executivo, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, em consonância com as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município.	Manutenção das atividades da Câmara.
	Pagamento de proventos de inativos e pensionistas.
	Organização do Quadro de Pessoal de forma que jurídica, qualitativa e quantitativamente atenda às necessidades, assegurando em sua estrutura e ampliação o cumprimento dos preceitos estabelecidos na legislação pertinente.
Dar condições de funcionamento à Secretaria da Câmara Municipal.	Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para escritório e informática, visando à melhoria de condições ao funcionamento da Secretaria da Câmara.
Dar condições aos servidores para o seu aperfeiçoamento.	Execução de ações de treinamento dos servidores municipais, ensejando a sua participação em cursos, congressos, conferências, palestras, seminários e debates a fim de capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
Dotar recursos para a manutenção de eventos promovidos pela Câmara Municipal.	Realização de eventos.
Dotar recursos para manutenção da amortização dos acordos, parcelamentos e financiamentos geridos	Amortização da Dívida Fundada.

16





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

pela Câmara Municipal.

## Área de Atuação 02 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E GERAL

Objetivos	Ações Prioritárias
Prover os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.	Implantação de melhoria de sistemas administrativos, atendendo aos preceitos de simplicidade, funcionalidade e adequação de forma a suprir às necessidades legais e funcionais das atividades de planejamento, administração superior e geral.
	Avaliação permanente da legislação relativa às áreas de competência do Município, adequando-a a realidade municipal e ao atendimento aos preceitos constitucionais e legais dos governos: Federal e Estadual.
	Organização do Quadro de Pessoal de forma que jurídica, qualitativa e quantitativamente atenda às necessidades, assegurando em sua estrutura e ampliação o cumprimento dos preceitos estabelecidos na legislação pertinente.
	Execução de ações de treinamento dos servidores municipais, ensejando a sua participação em cursos, congressos, conferências, palestras, seminários e debates a fim de capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
	Criação de mecanismos para contratação de técnicos nas diversas áreas da Administração.
	Participação da comunidade na Administração Municipal, principalmente através de apoio aos Conselhos Municipais, Associações Comunitárias e na formulação dos programas e ações do governo.
	Ampliação, coordenação e cooperação na realização de eventos de interesse da comunidade e do Município.
	Compatibilização dos programas, objetivos e ações do Governo Municipal com os programas dos Governos: Federal e Estadual.
	Construção, ampliação, melhoria, recuperação e conservação de prédios destinados à Administração Municipal.
	Levantamento, registro e controle dos bens móveis e imóveis do Município.
	Aquisição de equipamentos, veículos e maquinários para melhoria e agilização dos trabalhos.
	Melhoria e agilização do atendimento à comunidade.
	Realização de concurso público, possibilitando o preenchimento de cargos vagos.
	Promoção do pagamento dos encargos sociais (RPS/RPPS), referentes aos servidores municipais, do pessoal inativo, pensionista e prestadores de serviço.
Contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria.	

17

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE  
Fone: (87) 3789-1150



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf  
assinado por: idlser485

	Majoração do salário dos servidores públicos municipais.
	Ampliação da frota de veículos automotores.
	Promoção do planejamento sistêmico e integrado, buscando o desenvolvimento urbano, o fortalecimento institucional e possibilitando projetos e ações integradas, contribuindo para a eficiência e a eficácia da gestão administrativa, garantindo a realização dos objetivos de descentralização da política de desenvolvimento do Município.
	Criação de instâncias participativas e deliberativas de gestão democrática com participação popular tais como: orçamento participativo, iniciativa popular de leis e projetos, fóruns, seminários e congressos.
	Contratação de estagiários para os setores da Administração, de conformidade com a legislação vigente.
	Capacitação e treinamento de servidores da administração.
	Integração dos órgãos da Administração, Direta e Indireta através de rede governamental e disponibilizar o acesso democrático da população à informação e comunicação.
	Construção e/ou ampliação ou reforma do prédio sede da Prefeitura Municipal.
	Aquisição de equipamentos e implantação de novos sistemas de informática.
	Pagamento dos proventos de inativos e pensionistas de responsabilidade da Prefeitura.
	Contribuição para formação do patrimônio do servidor público – PASEP

## Área de Atuação 03 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Objetivos	Ações Prioritárias
Prover a Administração Financeira dos meios necessários para a implementação e gestão de suas necessidades.	Avaliação e/ou alteração da legislação financeira do Município e modernização dos serviços de controle.
	Criação de mecanismos e incentivos para otimização da arrecadação de tributos.
	Aprimoramento da política tributária, revisão das bases de cálculos e custos operacionais de serviços públicos municipais.
	Apoio ao incremento da arrecadação das receitas municipais, mediante campanhas e adequação dos serviços.
	Levantamento, registro e amortização de financiamentos e dívidas do Município.

18



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

Captação de recursos junto a diversos órgãos com vistas à ampliação de recursos para execução dos programas e ações do Governo Municipal.
Coordenação da elaboração, do acompanhamento e do controle dos orçamentos do Município.
Contratação de pessoal por tempo determinado por excepcional interesse público, de conformidade com a Lei Municipal própria.
Contratação de estagiários para os setores da Administração Financeira, de conformidade com a legislação vigente.
Capacitação e treinamento de servidores dos diversos setores da Administração Financeira.
Aprimoramento dos sistemas contábil e controle interno.
Criação, implementação e fortalecimento das atividades de fiscalização tributária.
Contribuição a Entidades de Assessoramento.
Pagamento de Precatórios.
Pagamento de obrigações fiscais.
Pagamento de despesas de exercícios anteriores.
Aprimoramento da Tesouraria através de sistemas online que possibilitem uma melhoria no atendimento ao credor, no que tange aos pagamentos.
Aquisição de equipamentos e implantação de novos sistemas de informática.



http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf

PORTAL DA TRANSPARENCIA

Área de Atuação: 04 – EDUCAÇÃO	
Objetivos	Ações Prioritárias
Garantir ações que assegurem a manutenção, a expansão e a qualidade de atendimento da educação no Município.	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação.
	Conservação dos prédios onde funcionam a Secretaria de Educação e as unidades escolares.
Fortalecer o ensino manutenção, a expansão e a qualidade de atendimento na educação do Município.	Manutenção dos eventos de interesse da Secretaria Municipal de Educação.
	Manutenção e intensificação das ações de fortalecimento no ensino fundamental no município para o combate definitivo ao analfabetismo.
	Apoio e implementação das ações educacionais com recursos do Salário Educação e outros programas similares.
	Apoio e implementação das ações educacionais com recursos do FUNDEB.



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10



<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA

	Promoção da educação de jovens e adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.
	Ampliação do atendimento à criança de 0 a 6 anos, através de creches e centros de <b>educação infantil e pré-escolar</b> .
	Ampliação das ações voltadas para o <b>ensino especial</b> .
	Contratação de pessoal por Tempo Determinado para as diversas área de ensino do Município.
	Construção, reforma e ampliação de unidades escolares como apoio à ampliação do atendimento ao ensino no Município, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento do aluno, buscando uma educação de qualidade.
	Aquisição de móveis e equipamentos como apoio à ampliação do ensino
	Ampliação e manutenção do programa de <b>alimentação escolar</b> , visando à melhoria e qualidade da merenda escolar.
	Oferta de <b>transporte escolar</b> para estudantes do Município e/ou de passe escolar quando se apresente mais apropriado.
	Apoio com efetiva participação da comunidade escolar, através das Unidades Executoras.
	Pagamento de subvenções sociais a entidades privadas, sem fins lucrativos.
	Apoio às entidades declaradas de utilidade pública que prestam serviços educacionais à comunidade.
	Incentivo e desenvolvimento da prática de esportes nas escolas municipais.
	Apoio ao acesso de jovens à faculdade e ao ensino profissionalizante, através de bolsas de estudos.
	Valorização do professor através de melhores condições de trabalho, asseguradas pela participação nas decisões, desenvolvimento de atividades coletivas e interdisciplinares, execução de programas continuados de capacitação e da progressão funcional.
	Apoio e acompanhamento da Escola Municipal de Informática.
	Implantação de Centros Comunitários com internet para todos.
Permitir o desenvolvimento profissional dos professores da rede municipal de ensino.	Implantação de programas de oferecimento de cursos de pós-graduação para os professores da rede municipal de ensino e intensificação do apoio ao ensino de graduação, pesquisa e extensão, difundindo

20



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

	e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural do Município.
Garantir o aprimoramento do professor.	Execução de ações de treinamento para os professores da rede municipal de ensino, ensejando a sua participação em cursos, congressos, conferências, palestras, seminários e debates a fim de capacitá-los para o desempenho de suas atividades.
Assegurar a realização de eventos de interesse da Educação.	Promoção de eventos.
Apoiar à execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.	Execução das ações relativas ao <b>Programa Dinheiro Direto na Escola.</b>
Apoiar à execução do Programa a Caminho da Escola.	Execução das ações relativas ao <b>Programa a caminho da escola.</b>

Área de Atuação: 05 – SAÚDE	
Objetivos	Ações Prioritárias
Prover a Secretaria de Saúde dos meios necessários para o desenvolvimento das atividades de administração geral.	Manutenção do Gabinete do Secretário.
	Construção e/ou melhoria e ampliação da Unidade Mista de Saúde do Município.
	Pagamento de subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que concedidas por lei específica.
Desenvolver um conjunto de ações de promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, assistência multiprofissional e vigilância em saúde	Manutenção e coordenação geral/controle e avaliação.
	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde.
	Contratação de pessoal por tempo determinado.
	Desenvolvimento da proteção médica a mulheres grávidas e a criança..
	Desenvolvimento do controle e erradicação de endemias, conjuntamente com o Estado.
	Manutenção do TFD.
Manter e fortalecer a Unidade Mista de Brejão	Manutenção da Unidade mista.
Propiciar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde.
Oferecer pronto atendimento em saúde pública através das unidades básicas de saúde (PSF)	Implementação e manutenção das ações das equipes de saúde da família.
	Disponibilização de serviços odontológicos de emergência através das unidades básicas de saúde
	Implementação das ações do programa saúde na escola.
	Promoção do atendimento psicológico em unidades básicas de saúde.

21





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

	Construção, ampliação, reforma na rede física da atenção básica
	Aquisição de móveis e equipamentos para as unidades de atenção básica.
Oferecer pronto atendimento ambulatorial.	Manutenção da assistência ambulatorial (PAB)
Oferecer à população orientação sobre saúde.	Desenvolvimento e manutenção do Programa de Agentes Comunitários
Estruturar e desenvolver ações de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental.	Contratação de pessoal.
	Aquisição de equipamentos de informática.
	Disponibilização de veículos para complementação das ações e atividades de campo.
	Aquisição de sistema de informação geográfico para mapeamento de casos de doenças, agravos e óbitos.
	Aquisição de móveis apropriados para atividade laboral.
	Desenvolvimento e implantação de situações especiais e prioritárias de melhoria do serviço.
	Capacitação de servidores.
	Implantação de exames laboratoriais
	Aquisição de equipamentos.
Garantir à população o acesso a medicamentos da farmácia básica.	Aquisição de medicamentos para a farmácia básica.
Garantir à população carente o medicamento que necessita.	Aquisição de medicamentos assistenciais.
Garantir o abastecimento do material necessário ao funcionamento das unidades básicas de saúde.	Aquisição de material penço, odontológico e citológico.
Garantir o transporte de doentes para outros centros.	Aquisição de ambulâncias e outros veículos.
Desenvolver e manter as campanhas de vacinação	Manutenção das campanhas de vacinação: humana e animal.

## Área de Atuação: 06 – AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Objetivos	Ações Prioritárias
Manter e desenvolver o Centro de Produção de Flores	Manutenção do Centro de Produção de Flores.
	Contratação de pessoal temporário para o Centro de Produção de Flores
Subsidiar a aquisição de sementes mudas frutíferas.	Incentivar a fruticultura comercial como fonte de renda alternativa.
Garantir a manutenção e organização das feiras livres, mercados e matadouros.	Manutenção de feiras livres, mercados, açougues e matadouros.
Construir a o sistema de abastecimento d'agua.	Construção do Sistema de abastecimento d'agua.
Manter o sistema de abastecimento d'agua	Manutenção do sistema de abastecimento d'agua.
Dotar recursos para aquisição de máquinas agrícolas	Aquisição de máquinas agrícolas, motores e equipamentos.

22

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

Garantir a reforma, ampliação ou recuperação do Matadouro Público.	Construção, recuperação ou ampliação do Matadouro Público Municipal.
Propiciar à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento os meios necessários ao seu funcionamento.	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Área de Atuação: 07 – SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE	
Objetivos	Ações Prioritárias
Prover a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos dos meios administrativos para a implementação e gestão de suas atividades.	Manutenção da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
	Aquisição de máquinas, motores e equipamentos.
	Contratação de pessoal temporário para os diversos setores da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.
Dar condições de trafegabilidade, implantando uma política de urbanização.	Construção, recuperação e reposição de calçamento nas diversas vias públicas.
Dotar recursos para o embelezamento de área públicas.	Manutenção de praças, parques e jardins.
Dotar recursos para a manutenção de limpeza e coleta de lixo urbano.	Manutenção da limpeza Pública.
Dotar recursos para a manutenção da iluminação pública	Manutenção da Iluminação Pública.
Dotar recursos para a manutenção dos cemitérios públicos.	Manutenção de Cemitérios Públicos.
Dotar recursos para construção do Programa de Habitação e sua infraestrutura.	Construção de casas populares e infraestrutura.
Dotar recursos para construção, recuperação e reforma de praças, parques e jardins.	Construção, recuperação e reforma de Praças, Parques e jardins.
Dotar recursos para construção de melhoria sanitária domiciliar	Construção de melhoria Sanitária Domiciliar.
Dotar recursos para a construção de saneamento Básico.	Construção de saneamento básico.
Dotar recursos para a construção de barragens, cisternas, açudes e barreiros.	Construção de barragens, cisternas, açudes e barreiros.
Dotar recursos para recuperação e alargamento de estradas vicinais.	Manutenção das vias rurais do Município.
Dotar recursos para construção de bueiros, pontes, passagens molhadas, abrigos e similares.	Manutenção de estradas vicinais no Município.
Promover a recuperação de prédios públicos.	Recuperação de prédios públicos.





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

<b>Área de Atuação: 08 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS</b>	
<b>Objetivos</b>	<b>Ações Prioritárias</b>
Prover a Secretaria de Ação Social dos meios administrativos para a implementação e gestão de suas atividades.	Manutenção da Secretaria de Ação Social e Direitos Humanos.
	Contratação de pessoal temporário para atuação nos diversos programas
Desenvolver serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e/ou especial para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.	Pagamento de subvenções sociais a entidades assistenciais sem fins lucrativos, concedidas por lei específica.
	Manutenção de assistência ao portador de deficiência física.
	Manutenção de ações de apoio e proteção ao Idoso - API
	Construção de um Centro de Convivência para o idoso.
Desenvolver ações de apoio à criança e ao adolescente.	Aquisição de móveis e equipamentos para o Centro de Convivência do Idoso.
	Manutenção das ações de apoio à criança e ao adolescente.
Dotar recursos para desenvolvimento do Programa Nacional de inclusão de jovens.	Manutenção das ações desenvolvidas pelo Programa PRO JOVEM.
Desenvolver serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social e/ou especial para famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.	Manutenção das ações sócio-assistenciais às comunidades.
	Desenvolver ações de benefícios eventuais às famílias em risco de vulnerabilidade pessoal e social.
	Manutenção do Programa Bolsa Família.
Desenvolver ações voltadas para a erradicação do trabalho infantil	Manutenção do Programa Erradicação do Trabalho Infantil.
Dotar recursos para desenvolvimento do CRAS	Manutenção do CRAS.

<b>Área de Atuação: 09 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E SEGURANÇA</b>	
<b>Objetivos</b>	<b>Ações Prioritárias</b>
Prover a Secretaria de Transportes dos meios administrativos para a implementação e gestão de suas atividades.	Manutenção da Secretaria de Transportes e Segurança.
	Contratação de pessoal temporário para as atividades da Secretaria de Transporte e Segurança.

<b>Área de Atuação: 10 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.</b>
---

24





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

Objetivos	Ações Prioritárias
Prover a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer dos meios administrativos para a implementação e gestão de suas atividades.	Manutenção da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo Contratação de pessoal temporário para a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Propiciar à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os meios necessários à promoção de eventos culturais.	Promoção de eventos culturais.
Propiciar à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo os meios necessários à promoção de festividades tradicionais, folclóricas e desportivas.	Promoção de festividades tradicionais, folclóricas e desportivas.
Promover e Incentivar o artesanato local	Construção do Centro de Artesanato.
Incentivar nos jovens de Brejão a prática pelos esportes.	Construção de quadra poliesportiva.

Área de Atuação: 1 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
Objetivos	Ações Prioritárias
Prover e implementar as atividades da Secretaria de Controle interno	Manutenção das atividades da Secretaria de Controle Interno. Aquisição de móveis e equipamentos. Contratação de pessoal temporário.

Área de Atuação: 11 – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BREJÃO	
Objetivos	Ações Prioritárias
Prover o Fundo de Previdência dos Servidores municipais de Brejão dos meios administrativos para a implementação e gestão de suas atividades.	Manutenção do FUNPREB.
Possibilitar ao Fundo de Previdência dos Servidores municipais de Brejão a aplicação de reservas técnicas	Aplicação de reservas técnicas.
Dotar recursos para o pagamento de proventos de inativos e pensionistas.	Manutenção do pagamento de inativos e pensionistas.
Dotar recursos para o pagamento de salário família e outros benefícios.	Manutenção do pagamento de salário família e outros benefícios.
Promover os recursos necessários à construção do prédio sede do FUNPREB.	Construção do prédio sede do FUNPREB.





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

<b>2 – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA</b>	<b>25.000,00</b>
Ações judiciais que venham a ser impetradas contra o Município e que possam motivar desembolso financeiro no exercício de 2010.	
<b>Total</b>	<b>50.000,00</b>

Sala das Seções de Brejão, 02 de Outubro de 2009.

  
**ERIVAN LOPES PEIXOTO**  
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927092628.pdf>  
assinado por: id:1591185



## ANEXO II DOS RISCOS FISCAIS

Este documento foi elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º. Da Lei Complementar nº. 101/2000 e integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2010, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do orçamento do exercício.

Este ANEXO tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2010. Tais riscos poderão ser supridos pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais. A dotação necessária para fazer face situações de risco, constarão do Orçamento com codificação própria.

### I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

### II – RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à Administração que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

RISCOS	VALOR
<b>1 – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS</b>  Realização de despesas não passíveis de previsão em decorrência de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, decorrentes da estiagem.	25.000,00

